

*Ex.ma Sr.ª Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade,
Mestre Teresa Morais,*

Lisboa, 16 de Abril de 2012

Excelência,

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** tomou conhecimento, pela comunicação social, da recente aprovação pelo Conselho de Ministros do novo regime jurídico de protecção social.*

*Analísado o documento submetido a aprovação por aquele Conselho, constatou a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** ter sido alterada a redacção da norma que estabelece os requisitos e condições gerais de atribuição do “Rendimento Social de Inserção”, dum modo que permite uma interpretação contrária à defesa das vítimas do crime de “Violência Doméstica”.*

Na verdade, tal diploma adita ao texto do n.º1 do artigo 6.º da primitiva Lei n.º13/2003 de 21 de Maio - republicada pela Declaração de Rectificação n.º 7/2003, de 29 de Maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho – uma nova alínea, de acordo com a qual ficarão arredadas do reconhecimento do direito à atribuição do R.S.I., as pessoas que se encontrem institucionalizadas em equipamentos financiados pelo Estado – al. k) “in fine”.

A interpretação literal desta norma implicará que as vítimas do crime de “Violência Doméstica”, que se encontrem acolhidas em “casas de

abrigo”, não se encontrem em condições de lhes poder ser atribuída aquela prestação social.

Ora tal situação, a verificar-se, representará um agravamento desmesurado da situação de exclusão social em que se encontra um significativo número das vítimas deste crime, bem como contribuirá negativamente seja para a formação da vontade de rompimento da situação de violência a que se encontram submetidas, seja para a ponderação do retomar dessa situação.

Considera a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** não ser esse o escopo da alteração legislativa ora introduzida, por ser contrária à unidade do sistema jurídico e ao conteúdo do Programa do XIX Governo Constitucional, no tocante quer ao reforço da Inclusão e da Coesão Social, quer à prevenção e combate aquela especial forma de criminalidade violenta.

Assim, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** solicita a V^a Ex.^a que, através do acto normativo julgado adequado, determine que as vítimas do crime de “Violência Doméstica” acolhidas em “casas de abrigo” se não encontram incluídas na previsão da alínea k) do n.º1 do artigo 6.º da primitiva Lei n.º13/2003 de 21 de Maio.

Certa da sua melhor atenção,

A Presidente da Direcção da A.P.M.J.



(Maria Teresa Féria de Almeida)